

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

RESOLUÇÃO Nº. 009/2023 DO CMDCA

Dispõe sobre o Edital 02/2023 do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Janaúba/MG.

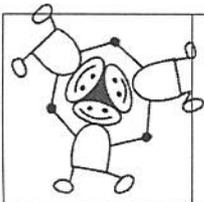
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba em sua quarta reunião de 2023, reunião extraordinária de 30 de Março de 2023, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011.

Resolve:

Art. 1º. Tornar Público novo Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027, para o preenchimento de 10 vagas de Conselheiros Tutelares (cinco titulares e cinco suplentes).

Art.2º. O processo de escolha para o cargo de Conselheiros Tutelares será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.


Mariana Gomes Santos
Presidente do CMDCA – Janauba



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

EDITAL ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR Nº 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Janaúba - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizada pela Lei 12.696/12, a Resolução nº 139/10 e a Resolução nº 152/2012, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1.889/2011.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Janaúba/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 003/2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

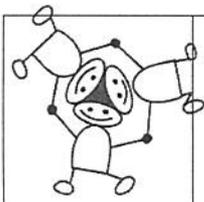
1.2. O processo destina-se à escolha de 10 (dez) membros para composição do Conselho Tutelar do município de Janaúba. Os 05 (cinco) conselheiros mais votados serão os membros titulares e os demais suplentes.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:

Marizma Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.871,43 (Um mil Oitocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Janaúba conforme Lei Municipal nº 1.915/2011.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.6. Da Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.879/2011 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de outra função pública ou privada, incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, ressalvadas as exceções admitidas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

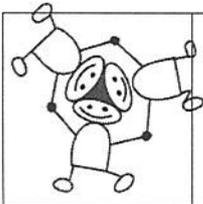
1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

Marizma G. Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

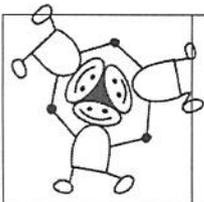
Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

- b) idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- c) residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino Superior, até o dia da posse;
- f) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- h) comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário (Anexo III), em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

Marilena G. Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Avaliação psicológica, a ser regulamentada pelo CMDCA.
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no município de Janaúba.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 03/04/2023 ao dia 03/05/2023 das 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço Av. dos Inconfidentes nº 820 – Santo Antônio - Janaúba/MG.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

Mariana Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital. Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- d) Toda a documentação exigida para a efetuar a inscrição, conforme definida neste edital, deverá ser entregue em envelope liso (sem logotipos), totalmente lacrado, com cola, contendo a seguinte identificação: **EDITAL ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR Nº 02/2023** – Nome completo do Pré-candidato (sem abreviaturas). Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope. No recibo constará o nome do pré-candidato, nome do responsável pela entrega do envelope, se for o caso, data e horário de entrega. O conteúdo do envelope é de exclusiva responsabilidade do pré-candidato.

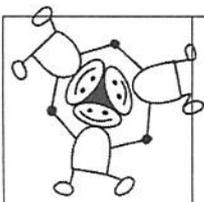
4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público e também publicado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba – MG através do link https://janauba.mg.gov.br/arquivos_publicos/promocao_social_cmdca.

**5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE
CONHECIMENTO**

*Mariana
Georges Santos*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/2012, a Lei Municipal nº 1889/2011, atualizada pela Lei nº 2.109/ 2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 16 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo as primeiras dezesseis questões no valor de 1,25 pontos, no total de 20 pontos. A prova também conterá 04 questões abertas (discursivas), sendo cada questão no valor de 2,5 pontos, no total de 10 pontos.

5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 28/05/2023 com início às 08h00min e término às 12h00min. Cabe ressaltar que o local será informado posteriormente pelo Comissão organizadora.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar os locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

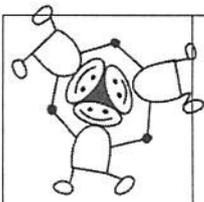
5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma, haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não. Também será eliminado do processo o candidato que não estiver presente no local de realização da prova às 08h00min, do dia 28/05/2023.

Marizma Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 horas após a prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, ou da Câmara de Vereadores, ou na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e também publicado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba – MG através do link https://janauba.mg.gov.br/arquivos_publicos/promocao_social_cmdca.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, ou da Câmara de Vereadores, ou nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

**6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA**

Mariana Gomes Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada entre os dias 03 de Julho à 07 de Julho de 2023. O local será informado posteriormente. Será observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou, segunda chamada para as avaliações.

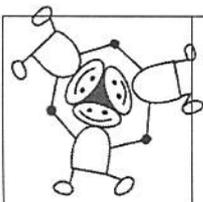
6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal, ou da Câmara de Vereadores, ou nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e também publicado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba – MG através do link

Marina Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

https://janauba.mg.gov.br/arquivos_publicos/promocao_social_cmdca. Nela constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse (a posse ocorrerá na data em que se encerra o mandato dos conselheiros em exercício).

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

Marina Gomes Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, ou da Câmara de Vereadores, ou nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e também publicado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba – MG através do link https://janauba.mg.gov.br/arquivos_publicos/promocao_social_cmdca.

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato.

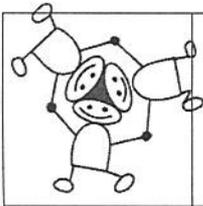
7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos e aptos como eleitores no município de Janaúba;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar

Márcia Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

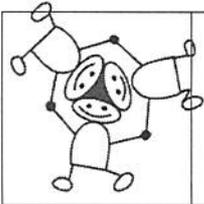
convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

- c) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- e) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- f) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- g) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- c) Os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais e/ou Federais) ao candidato;
- e) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- f) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- g) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

Marina Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

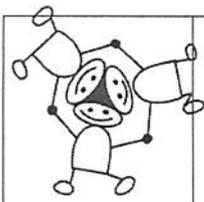
Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

- h) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- i) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- j) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- k) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Arizma Gomes Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá dia 01 de Outubro de 2023, das 08:00 horas às 17:00 horas. O local da votação será divulgado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e também publicado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba – MG através do link https://janauba.mg.gov.br/arquivos_publicos/promocao_social_cmdca.

- a) Meia hora antes do horário de findar o processo de eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar; sendo fechado os portões no horário marcado para o encerramento da votação.
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.1. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.2. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) estiver em branco;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) contiver qualquer sinal ou identificação que viole o sigilo do voto.

Marina Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

Parágrafo único:

Na hipótese eventual da votação informatizada, será realizada com o nome ou apelido dos (as) candidatos definidos anteriormente, com seu respectivo número de registro de candidatura.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, acadêmicos e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

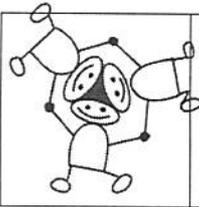
7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

Carioner
Gomes Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e também publicado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba – MG através do link https://janauba.mg.gov.br/arquivos_publicos/promocao_social_cmdca abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

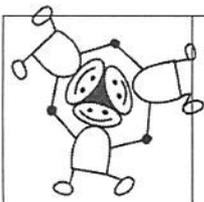
8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Marilena Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova (gabarito);
- c) ao resultado da prova (relação dos candidatos aprovados e reprovados)
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será no mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA: à Av. dos Inconfidentes nº 820 Santo Antônio, Janaúba - MG.

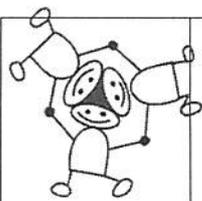
9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Marina Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Janaúba/MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1
"c")

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis e máximo de 03 dias úteis.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

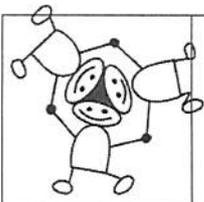
9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço

Maximiano Gomes Santos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

localizado à Av. dos Inconfidentes nº 820 Santo Antônio e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos (titulares e suplentes).

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, fixando a data da posse, ficando todos os demais eleitos como suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos na data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

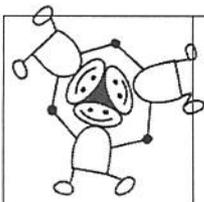
10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a impossibilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Marilena Gomes Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

10.7.1. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.7.2. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

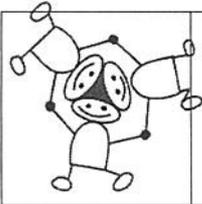
11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrirá o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e também publicado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba – MG através do link https://janauba.mg.gov.br/arquivos_publicos/promocao_social_cmdca.

Marisma Gomes Santos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do CMDCA – Janaúba, à Av. dos Inconfidentes nº 820 Santo Antônio.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

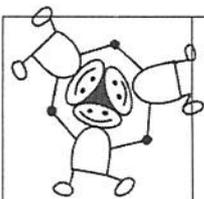
11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 31 de Março de 2023.


Mariana Gomes Santos
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

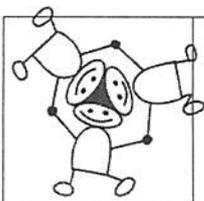
Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

Anexo I

Cronograma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 à 04/05/2023	Prazo para registro da candidatura
05/05/2023	Publicação da relação dos candidatos
08/05/2023 à 12/05/2023	Prazo para recurso
15/05/2023	Resposta do recurso e publicação dos candidatos aprovados para a Prova escrita
28/05/2023	Aplicação da Prova
30/05/2023	Publicação do Gabarito
14/06/2023	Publicação dos Candidatos aprovados
15/06/2023 à 21/06/2023	Prazo para recurso
23/06/2023	Resposta do recurso e publicação dos candidatos aprovados para avaliação Psicológica
03/07/2023 à 07/07/2023	Avaliação Psicológica
10/07/2023	Resultado da Avaliação Psicológica
11/07/2026 à 17/07/2023	Prazo para recurso
20/07/2023	Publicação do Resultado
25/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha
26/07/2023	Início do período da campanha eleitoral

Marlene Gomes Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

Anexo II

Ficha de inscrição do candidato(a) e apreciação dos documentos

Uso exclusivo do CMDCA

Ficha de Inscrição de Candidato n.º _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____ CPF: _____ RG. _____

Documentos apresentados:

<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
<input type="checkbox"/> Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)

**Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

Anexo III

Formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente.

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

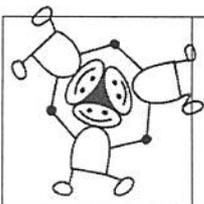
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

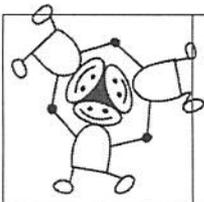
Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

Anexo IV

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____ protocolou inscrição para o
processo de escolha do Conselho Tutelar do município de _____, às _____
horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

ANEXO V

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE
JANAÚBA**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA – MG

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____
_____, (nacionalidade) _____, (estado
civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº
_____, expedido
por _____, em
____/____/____, CPF nº _____, DECLARO,
sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 24, inciso III, da Lei Municipal
nº 1.889 de 11 de Março de 2011 que resido no Município de Janaúba/MG há pelo
menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da
informação aqui prestada.

_____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)